



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.374ª sessão da 3ª Câmara realizada em 6 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Bruno de Almeida Nunes Murta, Cindy Andrade Morais, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Shirley Alexandra Ferreira  
Procurador do Estado: Roney de Oliveira Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 16.023408617-36 - Requerente: ADILSON BRAZ DA SILVA - Impugnação nº(s): 40.010158322-95 (ADILSON BRAZ DA SILVA - Procurador: Debora Assis Ferraz) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Bruno de Almeida Nunes Murta - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 25.323/25/3ª.

- PTA nº. 01.000184866-12 - Autuado: AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010133302-17 (AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA - Procurador: Marcos Chaves Viana/Outro(s)), 40.010133289-05 (BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETR - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)), 40.010133291-62 (ADEMIR ANTONIO BOSCO - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)) e 40.010133292-43 (JOSE MANUEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Roney de Oliveira Júnior.  
ACÓRDÃO: 25.322/25/3ª.

- PTA nº. 01.003991727-24 - Autuado: PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159303-38 (Recorrente: PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. - Procurador: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA - Recorrida: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Bruno de Almeida Nunes Murta - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para complementar os fundamentos do acórdão anterior em relação às omissões apontadas.  
ACÓRDÃO: 25.324/25/3ª.

- PTA nº. 15.000077028-23 - Autuado: ANTONIO DIMAS RODRIGUES - Impugnação nº(s): 40.010157066-30 (ANTONIO DIMAS RODRIGUES - Procurador: Evaristo Ferreira Freire Junior/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 156/157. Pelo Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Paula Carolina Lopes Marques e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Roney de Oliveira Júnior.  
ACÓRDÃO: 25.318/25/3ª.

- PTA nº. 15.000077030-81 - Autuado: EDGARD FELIPE JONES RODRIGUES - Impugnação nº(s): 40.010157067-11 (EDGARD FELIPE JONES RODRIGUES - Procurador: Evaristo Ferreira Freire

Junior/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 156/157. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Paula Carolina Lopes Marques e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Roney de Oliveira Júnior.

ACÓRDÃO: 25.319/25/3ª.

- PTA nº. 15.000077032-42 - Autuado: RAQUEL JONES RODRIGUES MARQUES - Impugnação nº(s): 40.010156736-26 (RAQUEL JONES RODRIGUES MARQUES - Procurador: ELCIO FONSECA REIS/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 158/159. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Paula Carolina Lopes Marques e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Roney de Oliveira Júnior.

ACÓRDÃO: 25.320/25/3ª.

- PTA nº. 01.004131984-89 - Autuado: DATAMED LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159381-40 (DATAMED LTDA) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: Em preliminar, a presidente da Câmara, nos termos do art. 25, inciso III, do Regimento Interno do CCMG, Decreto 48.361/22, indeferiu o requerimento, apresentado pela Fundação São Francisco Xavier, de solicitação de inscrição para sustentação oral do Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça, às págs. 297/298 dos autos, com base nos seguintes argumentos: nos termos do art. 107 do RPTA/MG, instaurado o contencioso administrativo fiscal pela impugnação regular, o PTA seguirá para apreciação e julgamento das questões suscitadas na impugnação. Logo, a defesa oral na sessão de julgamento do PTA, nada mais é do que uma oportunidade para que o Impugnante RESSALTE alguns aspectos apresentados na sua peça de defesa, propiciando aos julgadores apreciar melhor as questões suscitadas. Assim, as disposições do art. 108 do RPTA, ao dizer que é assegurado ao sujeito passivo intervir no PTA para defesa de seus direitos, por óbvio, estão atreladas às formas e aos prazos que disciplinam o contencioso administrativo fiscal, sendo que, no caso, a referida Fundação não apresentou impugnação ao lançamento. Em seguida, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para cancelar as exigências anteriores a junho de 2022 e, ainda, excluir a multa isolada para a Coobrigada Fundação São Francisco Xavier, bem como, em relação à Multa Isolada remanescente, adequá-la ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25. Vencida, em parte, a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora), que não excluía as exigências anteriores a junho de 2022. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Roney de Oliveira Júnior. Pela Coobrigada, assistiu ao julgamento o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça.

ACÓRDÃO: 25.321/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente